



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2011.

(Do Sr. João Campos)

**Altera o Regimento nos termos
que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 do Regimento da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

Art. 17.....

.....

XX – inclusão, na Ordem do Dia do Plenário, de proposição com pareceres favoráveis das Comissões e em condições de nela figurar, para apreciação imediata, desde que requerido por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou líderes que representem esse número.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a norma interna, a Ordem do Dia é definida pelo Presidente da Casa, ouvido o Colégio de Líderes. Em que pesem as prerrogativas e a coerência da Presidência, bem como do Colégio de Líderes, há situações em que uma proposição tem apoio de número expressivo de parlamentares, mas não consegue consenso no Colégio de Líderes. Do mesmo modo, nem sempre é confortável para o presidente inserir na Ordem do Dia determinado projeto, por questões políticas, ou compromissos partidários. Nesse sentido, o Regimento Interno ressentir-se da inexistência de previsão de um requerimento que, apoiado por um terço dos membros da Casa, seja incluído na Ordem do Dia do Plenário.

Importante destacar que nas Comissão o instituto já é consagrado, conforme previsão do §5º, do art.52 comumente denominados de “extra-pauta”:

§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O requerimento proposto não se confunde com o requerimento de Urgência, tendo em vista que não objetiva suprimir nem reduzir prazos regimentais, nem fases de tramitação. Na forma proposta, a proposição deve estar em condições de figurar na Ordem do Dia, ou seja, deve já ter cumprido todos os prazos de tramitação e já ter pareceres favoráveis de todas as comissões, conforme o caso.

A proposição hora apresentada pela Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, presidida por este parlamentar, é mais uma forma de contribuir com o processo legislativo desta Casa, nesse sentido, e com o objetivo de permitir ao parlamentar a plenitude de suas prerrogativas, invocamos o espírito democrático dos nobres pares, para aprovar o presente projeto de Resolução, permitindo que o parlamentar, com apoio de um terço dos membros da Casa, possa contribuir para a composição da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em de de 2011.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

NOME	ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[illegible]